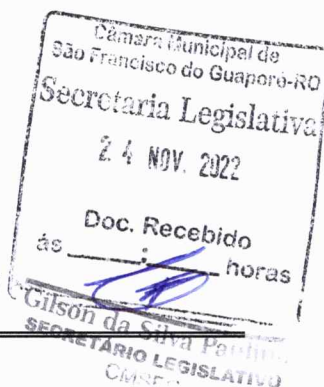




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO



Mensagem Justificativa nº 184/2022.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que visa a firmar convênio de subvenção a título de ajuda financeira a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

O recurso financeiro de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos, ingressou no orçamento municipal através de excesso de arrecadação financeiro oriundo de **emenda parlamentar livre** de autoria do **Deputado Federal Hugo Leal Melo da Silva**, conforme Lei Municipal nº 2.067/2022, aberto através do Decreto nº 00243/2022.

Por outro lado, a forma de o Município transferir os recursos em cota única é através da celebração de termo de convênio de ajuda financeira, que solicitamos a Vossas Excelências através do presente expediente.

Vale ressaltar e louvar o papel essencial que a APAE vem exercendo em São Francisco, consistente na educação e cuidado com os excepcionais, a qual rendemos nossas sinceras homenagens e votos de sucesso sempre.

A APAE em São Francisco tem demonstrado ao longo de sua existência **"know how"** a altura que os excepcionais merecem.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão, **em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, com convocação de sessão, nos termos regimentais aplicados.**

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
Estado de Rondônia, aos **16 dias do mês de Novembro de 2022.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 184 /2022

“Dispõe sobre a Subvenção Financeira através de termo de fomento a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE dos Excepcionais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira através de termo de fomento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos de aplicação financeira, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

§ 1º. Os valores acima aludidos serão repassados em cota única.

§2º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Fomento para cada exercício Financeiro, conforme programação orçamentária por excesso de arrecadação financeira abaixo:

02.04 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

02.04.08.244 – Assistência comunitária

02.04.08.244.0013 – Gestão do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS

3.3.50.43 – Estruturação da rede de serviços do SUAS

Ficha - 584 – Subvenções Sociais

Art. 2º. Os valores descritos nos incisos do art. 1º. só poderão ser repassados mediante a celebração de Termo de Fomento, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 3º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I – ofício de encaminhamento;

II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.

III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé,
RO., 16 de Novembro de 2022.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal